



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 097/2020.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art.16, inciso I, Art.17 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO: Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas/PA a partir de 1º de janeiro de 2022, em 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais) e dá outras providências, em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei complementar nº 101/2000, e no paragrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias previstas no orçamento municipal, e suas alterações, conforme previsão no orçamento do Poder Legislativo.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022:

O reajuste proposto para os subsídios dos vereadores é de aproximadamente 21,0714% (vinte e um, vírgula zero setecentos e quatorze por cento), conforme preceitua o Art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

O percentual aplicado em despesa com pessoal, incluindo subsídios dos vereadores permanecerá abaixo do que a legislação permite que é o limite máximo de 6%(seis por cento) da RCL e no máximo setenta por cento do repasse do duodécimo.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no valor de aproximadamente R\$ 533.213,12 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e treze reais e doze centavos) ao ano.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

Por não haver riscos em extrapolar os limites legais verifica-se não haver impacto negativo para o exercício em estudo, e o Poder Legislativo ter seu limite máximo de 6% (seis por cento), sendo que o percentual atingido será inferior ao permitido, não oferecendo risco ao cumprimento a Lei 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 19 e 20.

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024:

A previsão dos gastos com pessoal deverão manter-se dentro dos preceitos legais, não representando qualquer risco para ferir a legislação, se houver a continuidade das despesas nos parâmetros atuais obviamente com os reajustes contidos nos limites prudenciais, que sejam abaixo de 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizaram-se como metodologia de cálculo os valores das despesas projetadas com pessoal e encargos patronais para exercício de 2021, assim como à previsão da Receita Corrente Líquida demonstrada no exercício de 2021, e a estimativa das receitas que compõem o cálculo para apuração do Duodécimo de 2021 referido aos resultados do exercício de 2020, no cumprimento aos artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



QUADRO DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Receita Corrente Líquida – Previsão 2021	1.756.500.000,00
Valor duodécimo 2021 – Projeção sobre a arrecadação 2020	46.000.000,00
Projeção de gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2021	32.974.000,00
Despesas com fixação dos subsídios, férias e Décimo Terceiro do Projeto de Lei – 2021	0,00
Projeção total de gastos com pessoal e encargos c/ acréscimo 2021	32.974.000,00
Percentual s/ a RCL prevista – Projeto de LOA 2021	1,87%
Percentual de gastos s/ duodécimo – Projeto de LOA 2021	58,82%

Por não haver riscos em extrapolar os limites legais verifica-se não haver impacto negativo para o exercícios de 2022, 2023 e 2024, e o Poder Legislativo ter seu limite máximo de 6% (seis por cento), sendo que a estimativa para despesa com pessoal proposta neste projeto de lei não oferece risco ao cumprimento a Lei 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 19 e 20.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Município de Parauapebas, 15 de Dezembro de 2020.

MARIA
ONILCE ROSA
PEREIRA:4496
0999268

Assinado de forma
digital por MARIA
ONILCE ROSA
PEREIRA:44960999268
Dados: 2020.12.16
09:32:34 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar despesas do Projeto de Lei que Fixa os subsídios juntamente com a contemplação do Décimo Terceiro salário e Férias para os 15 vereadores para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 da Câmara Municipal de Parauapebas/PA, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Câmara Municipal de Parauapebas, 15 de Dezembro de 2020.